



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.616 DE 15 DE AGOSTO DE 1.990.

"Altera o art. 7º da Lei 1.900 de 06 de abril de 1.982, que disciplina o Serviço Funerário no Município de Indaiatuba e dá outras providências"

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.900 de 06 de abril de 1.982, que disciplina o Serviço Funerário no Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As empresas permissionárias prestarão obrigatoriamente o serviço funerário gratuito em favor de pessoas comprovadamente pobres, que compreenderá o fornecimento do caixão, remoção e transporte até no máximo de 10 (dez) atendimentos por mês e de 100 (cem) atendimentos por ano, cada uma delas.

"§ 1º - A execução da obrigação prevista neste artigo dependerá de requerimento da família à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, da aprovação do pedido por essa Secretaria e encaminhamento do mesmo à empresa permissionária, para fins do disposto neste artigo.

"§ 2º - A comprovação do estado de pobreza será feita em regime de urgência pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

"§ 3º - A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social só aprovará o pedido de funeral gratuito quando em levantamento sócio-econômico dos familiares do falecido ficar demonstrato que o pagamento das despesas funerárias comprometerá a subsistência dessas famílias."


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de -  
agosto de 1.990.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços -  
Administrativos, aos 15 de agosto de 1.990.